



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 515/2023.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores André Santos e Rubinho Nunes, dispõe sobre a identificação dos pontos e respectivas linhas de ônibus do município em *Braille*.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de substitutivo apostado com o objetivo de adaptar o texto às regras de técnica legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto de lei em análise trata de promover o estabelecimento de informações redigidas em Braille, para a divulgação de informações sobre linhas e pontos de ônibus, a serem instalados nos abrigos, pontos e terminais de ônibus do Município de São Paulo, sendo que a sua implementação será realizada de maneira gradual, de maneira a não causar impactos negativos ao sistema de transporte público.

Em sua justificativa, consta que “visa promover a inclusão e facilitar a vida de pessoas com deficiência visual, garantindo que elas tenham acesso às informações essenciais para utilizar o sistema de transporte público de São Paulo de maneira independente e segura. ”. A mesmo tempo, informa que “a lei proposta pelo município de São Paulo está em conformidade com a legislação federal que já estabelece a obrigatoriedade de acessibilidade e disponibilização de informações em Braille em locais de acesso público, reforçando o compromisso com a inclusão e a igualdade de acesso aos serviços públicos de transporte na cidade. ”

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, entende-se que a propositura é meritória, atinge o interesse público e deve prosperar eis que constata-se que há perfeita consonância da proposição com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), diploma legal amplamente reconhecido pela sua positividade e importância para a inclusão de pessoas com deficiência de maneira equânime na sociedade brasileira. Neste diapasão a acessibilidade está diretamente relacionado a livre acesso e possibilidade de que pessoas com deficiência possam estar nos mesmos lugares que as demais pessoas, em igualdade de condições, com segurança, confiança e comodidade. Acessibilidade engloba a eliminação de barreiras arquitetônicas, adaptações nos sistemas de transporte público e a possibilidade e condição de alcance para utilização da pessoa com deficiência, com segurança e autonomia.

Desta maneira, a priori, percebe-se que a proposição tem o condão de melhorar as condições de inclusão de pessoas com deficiência visual no sistema de transporte público da cidade. Portanto o parecer é **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em